ADRIENNE GARCIA XEREZ SILVA
ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD nº 3.714/2016
Nº da Ordem de Serviço	9/2016
Unidade Auditada	Secretaria de Administração
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Objeto da Auditoria	Auditoria realizada em para verificar os controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à gestão de contratos vigentes em 2016.
Tipo de Auditoria	Conformidade

II. CONSTATAÇÕES

Foram selecionados 11 (onze) processos (Proad) de contratações realizadas **nos exercícios de 2018 e 2019** (Quadro 1)**,** contemplando diversas categorias de objetos, para a verificação amostral do cumprimento das recomendações.

Quadro 1: Amostra

Item	Proad	Objeto	OBJETO	Contrato/NE
1	2226/2019	Reforma da Sala de Sessões. Sede.	Obra	24/2019
2	3607/2017	Aquisição de ativos de rede (switches LAN e SAN).	Aquisição TI	59/2018
3	2459/2019	Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis	Serviço	17/2019
4	267/2019	Construção de depósito (Fórum Autran Nunes)	Obra	18/2019
5	2209/2017	Armazenamento em nuvem	Serviço TI	1/2018
6	2977/2017	Serviços de instalação de cabeamento lógico e elétrico	Serviço TI	9/2019
7	4624/2018	Aquisição de poltronas giratórias	DMLOG/ Aquisição	Nota de Empenho
8	6508/2018	Aquisição de suprimentos de informática	DMLOG/ Aquisição	Nota de Empenho
9	4783/2018	FA2F (Limpeza e conservação)	Terceirização	5/2018
10	3369/2019	NORTH (segurança)	Terceirização	23/2016
11	1137/2019	DIAGONAL (capatazia)	Terceirização	13/2018

As recomendações apresentadas no relatório de auditoria estão sendo agora monitoradas, tomando por base os documentos processuais da amostra selecionada:

Constatação nº 1	
Descrição sumária: Gestão inadequada ao regime definido no contrato, quanto à medição e ao pagamento dos serviços.	
Recomendação 1:	
Promover, para as próximas contratações, na fase de planejamento, o adequado alinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento.	
Providências adotadas: Não se aplica.	
Análise de auditoria: A análise promovida nos documentos de instrução dos processos 2226/2019 (contrato nº 24/2019) e 267/2019 (contrato nº 18/2019) indicou o desalinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento. No PROAD nº 2226/2019 a cláusula primeira do Contrato nº 24/2019 estabelece regime de empreitada por preço global. No entanto, a cláusula décima segunda desse Contrato não esclarece as etapas a serem cumpridas na empreitada, apenas prevendo periodicidade mínima para as sucessivas medições. Isso resulta, na prática, num regime híbrido. No PROAD nº 267/2019 a cláusula primeira do Contrato nº 18/2019 estabelece regime de empreitada por preço global. Por outro lado, a cláusula décima segunda do mesmo contrato não esclarece as etapas a serem cumpridas nessa empreitada, prevendo, no entanto, periodicidade mínima para as sucessivas medições. Isso resulta, na prática, num regime híbrido. Dessa forma, ainda não se constata, portanto, a plena implementação da recomendação de auditoria, conforme preconiza o Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário[1].	
Recomendação: Manter recomendação desta Constatação, observando o entendimento pacificado no Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário: *"Promover, para as próximas contratações, na fase de planejamento, o adequado alinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento".*	
Prazo: Não se aplica	

Constatação nº 2	

[1]**Sumário:** ADMINISTRATIVO. ESTUDO SOBRE APLICAÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX. (...).

Descrição sumária: Deficiência no controle da designação de fiscais e gestores de contrato.
Recomendação 2:
Adotar, se ainda não o fez, sistemática de verificação das restrições estabelecidas para a designação de fiscais e gestores de contrato, notadamente aquelas relacionadas no artigo 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014.
Providências adotadas: Não se aplica.
Análise de auditoria: Tendo por base a amostra selecionada, constata-se o não cumprimento da recomendação no tocante à verificação das restrições dos gestores. Durante a análise não foi possível detectar mecanismos de controle interno que apurassem a restrição contida nas alínea a) do art. 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014. Não foram identificados nos Proads 2209/2017, 4783/2018, 3369/2019 e 1137/2019 documentação comprobatória para atendimento da alínea b) do art. 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014.
Recomendação: Manter a recomendação desta constatação: *"Adotar, se ainda não o fez, sistemática de verificação das restrições estabelecidas para a designação de fiscais e gestores de contrato, notadamente aquelas relacionadas no artigo 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014."*
Prazo: Não se aplica

Constatação nº 3	
Descrição sumária: Ausência de designação de gestor ou de fiscal de contrato.	
Recomendação 3:	
Observar a necessidade de designação formal do fiscal e do gestor do contrato, ou da instrução do processo com a justificativa do acúmulo de atribuições, quando for o caso.	
Providências adotadas: Não se aplica.	
Análise de auditoria: A recomendação está atendida na amostra selecionada neste monitoramento.	
Recomendação: Não há.	

Constatação nº 4	
Descrição sumária: Ausência de demonstração de dotação orçamentária.	
Recomendação 4:	
Inserir nos autos do Processo nº 2.149/2015 documentos probatórios da complementação de dotação orçamentária.	
Providências adotadas: Informado pela unidade auditada a complementação da dotação orçamentária (Doc. 67).	
Análise de auditoria: A Informação fornecida pela unidade auditada evidencia o atendimento da recomendação.	
Recomendação: Não há.	

Constatação nº 5	
Descrição sumária: Falhas formais nos fluxos de comunicação	
Recomendação 5:	
Adotar medidas para que a comunicação ao contratado, da designação do fiscal e do gestor do contrato, ocorra nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014.	
Providências adotadas: Não se aplica.	
Análise de auditoria: Em que pese a designação formal dos gestor e fiscal do contrato na amostra selecionada, não foi identificada nos Proads 3607/2017, 4783/2018 e 46/204/2018 a comunicação sobre a designação ao contratado nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014. Ressalte-se, nesse caso, a necessidade de ciência ainda por parte da empresa contratada.	
Recomendação: Manter a recomendação desta constatação: *"Adotar medidas para que a comunicação ao contratado, da designação do fiscal e do gestor do contrato, ocorra nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014"*	
Prazo: Não se aplica	

Constatação nº 6	

Descrição sumária: Falha formal em instrumento de contrato, com risco para a vantajosidade econômica da proposta.
Recomendação 6:
Comprovar a vantajosidade econômica do contrato, para a Administração, a cada 12 meses.
Providências adotadas: Não se aplica.
Análise de auditoria: Não consta comprovação da vantajosidade econômica nos Proads 4783/2018 (Doc. 1578), 3369/2019 (Proad Vinculado nº 4273/2019 - Doc. 128) e 1137/2019 (Doc. 159). As planilhas apenas reproduzem os custos da empresa contratada, sem pesquisa de preço no mercado.
Recomendações: Definir uma rotina de controle para assegurar a efetiva verificação da vantajosidade antes de se prorrogar contrato de serviço de natureza continuada com dedicação de mão-de-obra exclusiva.
Prazos: 120 dias

Constatação nº 7	
Descrição sumária: Documento probatório de habilitação da contratada com prazo de vigência expirado.	
Recomendação 7:	
Para os próximos processos, demonstrar nos autos documentos hábeis da contratada por ocasião das formalizações de aditamentos contratuais.	
Providências adotadas: Não se aplica.	
Análise de auditoria: A análise realizada na documentação habilitatória da contratada sinalizou a conformidade no cumprimento da recomendação.	
Recomendação: Não há	

Constatação nº 8	
Descrição sumária: Ausência da designação formal de preposto da empresa contratada.	
Recomendação 8:	

Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014.

Providências adotadas:

Não se aplica.

Análise de auditoria:

Após verificação dos processos relacionados na amostra não restou identificada a documentação comprobatória da indicação formal de prepostos nos Proads 2226/2019, 4783/2018 e 2977/2017.

No Proad 2226/2019 (Doc. 207) não havia sido juntado documento formal de designação do preposto até o pagamento da primeira medição.

Oportuno destacar que o preposto e seu substituto indicados pelo contratado necessitam ser aceitos e registrados no processo de contratação, de acordo com o art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014.

Recomendação:

Manter a recomendação desta constatação: *"Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014."*

Prazo: 60 dias

Constatação nº 9	

Descrição sumária:

Pagamentos de notas fiscais realizados intempestivamente.

Recomendação 9:

Para os próximos pagamentos, aperfeiçoar os controles internos com vistas à sua efetivação em tempo hábil, conforme estabelecido em contrato.

Providências adotadas:

Não se aplica.

Análise de auditoria:

Constatamos o esforço da Administração para que os pagamentos efetivados nos contratos administrativos fossem efetuados de forma tempestiva, conforme demonstrado na quadro a seguir:

Quadro 2: Pagamentos

Item	Processo	Prazo Contratual	Recebimento definitivo	Pagamento (OB)	Dias de atraso

1	**2226/2019**	Contrato 24/2019 (doc. 113) Item 12.1 - "O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal."	18/9/2019 (doc. 206)	25/9/2019 (doc. 210)	**-**
2	**3607/2017 (Jul/2019)**	Contrato 47/2018(doc. 91)." O pagamento será processado em parcela única no prazo **de 10 dias** consecutivos"	10/9/2019 (doc.213)	19/9/2019 (doc.219)	**-**
3	**2459/2019 Jul/2019**	TR (doc. 15) Item 8 - "O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias úteis após o recebimento definitivo"	5/8/2019 (doc. 99)	12/8/2019 (doc. 109)	**-**
4	**267/2019**	Contrato 18/2019 - Item 12.1 - "O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes às medições, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo."	13/8/2019 (doc. 217)	22/8/2019 (doc. 227)	**2**
5	**2209/2019 Ago/2019**	Contrato 1/2018 (doc. 51) Item 14.1."O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços. No prazo de 10 dias consecutivos"	04/09/2019 (doc. 356)	12/9/2019 (doc. 360)	**-**
6	**2977/2017**	Contrato 9/2019 (doc. 278) Item 16.1 - "O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo."	6/8/2019 (doc. 364)	13/8/2019 (doc. 368)	**-**
7	**4624/2018**	TR (doc. 8) - Item 9 - "O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do atesto do recebimento definitivo.	10/10/2018 (docs. 87 e 88)	18/10/2018 (doc. 100)	**1**
8	**6508/2018**	TR (doc. 3) - Item 16. " O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo.	18/3/2019 (doc. 89)	28/3/2019 (doc. 93)	**1**
9	**4783/2018 (Jul/2018)**	Contrato 05/2018 (doc.2) - Item 14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento definitivo.	31/8/2018 (Doc.150)	6/9/2018 (doc.172)	**-**
10	**3369/2019 (Jul/2019)**	Contrato 23/2016 (doc.4) Item 11.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo.	11/9/2019 (doc. 38)	13/9/2019 (doc. 187)	**-**

11	**1137/2019 (Jul/2019)**	Contrato 13/2018 (doc. 6) Item 14.1 Em até cinco dias úteis contados do recebimento definitivo.	10/9/2019 (doc. 47)	18/9/2019 (doc. 51)	**1**

Fonte: SCI/SCGAP

Recomendação:

Não há.

Prazo: Não se aplica

Constatação nº10	

Descrição sumária:

Demora na emissão do termo de recebimento definitivo.

Recomendação 10:

Para os próximos contratos, observar os prazos previstos para emissão dos termos circunstanciados de recebimentos provisório e definitivo.

Providências adotadas:

Não se aplica.

Análise de auditoria:

A análise promovida nos termos de recebimentos provisórios e definitivos, indicaram que ainda existe a necessidade de aprimoramentos nos controles internos relacionados aos prazos para emissão dos atestos dos serviços, conforme relacionado no quadro abaixo.

Quadro 3: Atestos

Item	Processo	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo	Dias de atraso do Atesto definitivo
1	**2226/2019**	Contrato 24/2019 (doc. 113) Item 8.1 - **"**a) Em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado." **18/9/2019 (doc. 206)** **NF 16/9/2019 (doc. 195)**	Item 8.1 "b) no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, mediante apresentação da nota fiscal." **18/9/2019 (doc. 206)**	-
2	**3607/2017**	Contrato 47/2018 (doc. 93) - Item 12.1.1.1. "Em a até 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos." **10/9/2019 (doc. 212)**	Contrato 47/2018 (doc. 93) Item 12.1.1.2 - "O recebimento Definitivo será dado após a emissão da nota fiscal, em até 30 dias, após a entrega dos equipamentos ou serviços." **10/9/2019 (doc. 213)**	-

3	**2459/2019 (Jul/2019)**	TR (doc. 15) Item 4.4 - "O recebimento provisório se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento da NF." **2/8/219 (doc. 97)**	TR (doc. 15) Item 4.4 - "Prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório." **5/8/2019 (doc. 99)**	**-**
4	**267/2019**	Contrato 18/2019 (doc. 170) Item 8.1 - "a) em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado" **13/8/2019 (doc. 217)** **NF 12/8/2019 (doc. 216)**	b) No prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório. **13/8/2019 (doc. 217)**	**-**
5	**2209/2017 Ago/2019**	Contrato 1/2018 (doc. 51) Item 12.1.1 - "O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto."**4/9/2019 (doc. 355)**	12.1.2 - "O recebimento definitivo será no prazo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente." **4/9/2019 (doc. 456)**	**-**
6	**2977/17**	Contrato 9/2019 (doc. 278) Item 10.1 **- "**a) em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;"**26/7/2019 (doc. 342 e 343)**	b) No prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.**6/8/2019 (doc. 364)**	**-**
7	**4624/2018**	TR (doc. 8) Item 12.1 - "Em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega do material, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura." **28/8/2018 e 18/9/2018 (docs. 80 e 82)**	Item 12. 3 - "Em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório." **10/10/2018 (docs. 87 e 88)**	**11**
8	**6508/2018**	TR (doc. 3) Item 12.1 -"O material será recebido: a) Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da Nota Fiscal." **7/3/2019 (doc. 78)**	TR (doc. 3) Item 12.1 "b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório." **18/3/2019 (doc. 89)**	**-**
9	**4783/2018 (Jul/2019)** **Terceirização**	10.1.1 "Provisoriamente , pelos FISCAIS TÉCNICOS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços." **AQS 1 e 2/8/2019.** **Atestos provisórios realizados em 1, 2, 5 e 6/8/2018 (docs. 13, 21, 28, 31, 41, 47, 52, 57, 66, 71, 78, 88, 95, 104 e 107)**	10.1.2 "Em até **15 (quinze) dias úteis**, do recebimento da nota fiscal de serviços, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos fiscais." **30/8/2019 (doc. 164)** **NF 14/8/2019 (doc. 109/110)**	**-**
10	**3369/2019 Jul. Proad 5228/2019**	Contrato 23/2016 (doc. 4) Item 7.1.1 - "Em até 13 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, após verificação da conformidade dos serviços."	Item 7.1.2 - "Recebimento definitivo em até 3 dias úteis do recebimento provisório." **11/9/2019 (doc. 184)**	**3**

	Terceirização	**NF 14/8/2019 (doc. 59)** **Atestos provisórios realizados de 1/8/2019 a 23/8/2019 e 3/9/2019 . (docs. 3, 6, 9, 12, 16, 20, 23, 29, 34, 40, 43, 46, 51, 56, 143, 165, 175)**		
11	**1137/2019** **Jul. Proad 5224/2019** **Terceirização**	Contrato: 13/2018 (Doc. 6) Item 10.1.1 - "Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços." **14 e 22/8/2019 (doc. 30 e 32)**	Item 10.1.2 - "Em até 15 dias úteis, do recebimento da nota fiscal de serviços." **10/9/2019 (doc. 47)** **NF 12/8/2019 (doc. 3)**	**7**

Fonte: SCI/SCGAP

No item 11 do quadro (Proad 1137/2019), evidencia-se atraso no recebimento provisório.

Recomendação:

Manter a recomendação da constatação: "*Para os próximos contratos, observar os prazos previstos para emissão dos termos circunstanciados de recebimentos provisório e definitivo.*"

Prazo: Não se aplica

Constatação nº11	
Descrição sumária: Desatenção ao princípio da segregação de funções	
Recomendação 11:	
Observar, doravante, o princípio da segregação de funções, evitando que atos complexos sejam exercidos, na sequência, pela mesma autoridade.	
Providências adotadas: Não se aplica.	
Análise de auditoria: Após manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa (doc.80) e conforme Pronunciamento da SCGAP (doc. 83) foi proposto o aprimoramento do fluxo de procedimentos adotado pela SAOF, no sentido de incorporar aos autos de processos da mesma natureza documento de conferência produzido por servidor daquela unidade administrativa, para, na sequência, vir a ser produzido o despacho de anuência e encaminhamento por parte do Secretário da SAOF. Na análise realizada não foram identificados atos que atentassem contra o princípio da segregação de funções.	
Recomendação: Não há.	

Dados da Informação
Nº 1.
Em que pese o cumprimento das cláusulas contratuais no tocante ao recebimento do objeto, que evidencia aprimoramento na gestão, ainda se constata uma diversidade no teor de cláusulas contratuais, atinentes ao estabelecimento de prazos para atestos dos serviços, inclusive em contratos de mesma natureza. Esta unidade entende que a adoção, tanto quanto possível, de uma sistemática padrão para o recebimento do objeto, definindo prazos em observância ao art. 73 da Lei nº 8.666/1993, tende a minimizar a necessidade de controles por parte dos gestores de contratos.

CONCLUSÃO:

As 11 constatações do relatório de auditoria (OS 9/2016) ensejaram, inicialmente, 11 recomendações. Destas, apenas **5** foram atendidas, conforme apurado no presente monitoramento. Duas das recomendações anteriores foram ajustadas, para melhor efetividade, além de acrescida uma informação alusiva aos atestos. Remanescem **6** ações requeridas para o aprimoramento da gestão contratual no âmbito deste Tribunal.

A lista atual e ajustada das recomendações inclui:

1) Manter recomendação da Constatação 1 (Gestão inadequada ao regime definido no contrato, quanto à medição e ao pagamento dos serviços), observando o entendimento pacificado no Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário: *"Promover, para as próximas contratações, na fase de planejamento, o adequado alinhamento entre o regime de empreitada e a forma de medição e pagamento"*.

2) Manter a recomendação da Constatação 2 (Deficiência no controle da designação de fiscais e gestores de contrato): *"Adotar, se ainda não o fez, sistemática de verificação das restrições estabelecidas para a designação de fiscais e gestores de contrato, notadamente aquelas relacionadas no artigo 47 da Resolução TRT7 nº 200/2014."*

3) Manter a recomendação da Constatação 5 (Falhas formais nos fluxos de comunicação):*"Adotar medidas para que a comunicação ao contratado, da designação do fiscal e do gestor do contrato, ocorra nos termos do art. 47, parágrafo único da Resolução TRT7 nº 200/2014"*

4) Referente à Constatação 6 (Falha formal em instrumento de contrato, com risco para a vantajosidade econômica da proposta): *Definir uma rotina de controle para assegurar a efetiva verificação da vantajosidade antes de se prorrogar contrato de serviço de natureza continuada.*

5) Manter a recomendação da Constatação 8 (Ausência da designação formal de preposto da empresa contratada): *"Exigir, doravante, da empresa contratada a indicação formal de preposto a ser mantido no local da obra ou serviço, para representar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 da Resolução TRT7 nº 200/2014."*

6) Manter a recomendação da constatação 10 (Demora na emissão do termo de recebimento definitivo): "*Para os próximos contratos, observar os prazos previstos para emissão dos termos circunstanciados de recebimentos provisório e definitivo.*"

O tema desta ação de auditoria continua pautado no PALP 2018-2021 e previsto na ação nº 3 (gestão contratual - 3.1 - contratos de serviços terceirizados; 3.2 - contratos de obras e serviços de engenharia; 3.3 - demais contratos de bens e serviços; 3.4 - controles internos administrativos relacionados à gestão de contratos).

Dessa forma, dá-se por encerrado o ciclo de monitoramento, não obstante a necessidade de acompanhamento contínuo e realização de novas auditorias envolvendo o mesmo objeto e as recomendações não atendidas.

Responsável pela Elaboração:

Adrienne Ramos Garcia
Coordenadora de Serviço da SCGAP

Anísio de Sousa Meneses Filho
Analista Judiciário

Data: 10/10/2019

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Adrienne Ramos Garcia Coordenadora de Serviço da SCGAP	**Ana Paula Borges de Araújo Zaupa** Secretária de Controle Interno
Data: 16/10/2019	**Data: 16/10/2019**